



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

*Revogada pela
Deliberação 25/85*

RESOLUÇÃO Nº 039/81 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

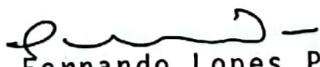
O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e conforme decisão do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada em 20/11/81,

R E S O L V E:

Artigo 1º - colocar em vigor o "REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA", em anexo.

Artigo 2º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
20 de novembro de 1981.


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio previsto na Resolução nº 8 de 08.10.69 do Conselho Federal de Educação, destina-se aos estudantes dos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Estágio será coordenado e supervisionado pela Comissão do Curso de Medicina, conforme determina o art. 43 letra "1" do Regimento Geral da Universidade do Rio Grande.

§ Único - A coordenação e a supervisão do Estágio poderão ser realizadas pela Comissão do Curso de maneira direta ou através de um Grupo de Trabalho escolhido entre seus membros.

Art. 3º - No relativo às atividades do Estágio, compete à Comissão de Curso:

- a) elaborar o regulamento de estágio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- b) resolver todos os problemas de organização, direção e execução de estágio, assim como os de entrosamento dos Departamentos que oferecem disciplinas profissionalizantes do Curso de Medicina com os serviços onde se realizarem os estudos e trabalhos dos estagiários;
- c) propor convênios para a realização de estágios fora do município sede do Curso de Medicina;
- d) manter fiscalização sobre as atividades de estágio, realizadas fora do município sede do Curso de Medicina, através da exigência do envio mensal de relatórios por parte dos estagiários

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º - Somente poderá realizar estágio o aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas curriculares do Curso de Medicina.

SECÇÃO I

DOS ESTÁGIOS NA FURG

Art. 5º - O Estágio abrangerá dois períodos:

- a) de 15 de janeiro a 15 de junho
- b) de 1º de julho a 30 de novembro

§ 1º - Entre dois períodos de estágio haverá férias de 15 dias.

§ 2º - A opção de estágio deverá ser feita pelo aluno até 31 de outubro do ano anterior para a realização do estágio no 1º período e, até 31 de maio para a realização no 2º período.

Art. 6º - O Estágio obrigatório recairá no sistema de rodízio dividindo-se o período de estágio em quatro áreas que serão distribuídas entre os Departamentos de Medicina Interna, Cirurgia e Materno-Infantil, no seu todo e uma quarta área optativa dentro de um desses Departamentos no seu todo ou em suas especialidades. A escala de rodízio será elaborada pela Comissão de Curso.

Art. 7º - O regime de trabalho, durante o estágio, será no mínimo de trinta horas semanais, cabendo aos Departamentos ou Serviços interessados a distribuição de horários, de conformidade com os respectivos planejamentos.

Art. 8º - Até o 1º dia de outubro de cada ano, os Departamentos do Curso de Medicina deverão apresentar à Comissão de Curso, os seus projetos de planejamento de estágio.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º - Somente poderá realizar estágio o aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas curriculares do Curso de Medicina.

SECÇÃO I

DOS ESTÁGIOS NA FURG

Art. 5º - O Estágio abrangerá dois períodos:

- a) de 15 de janeiro a 15 de junho
- b) de 1º de julho a 30 de novembro

§ 1º - Entre dois períodos de estágio haverá férias de 15 dias.

§ 2º - A opção de estágio deverá ser feita pelo aluno até 31 de outubro do ano anterior para a realização do estágio no 1º período e, até 31 de maio para a realização no 2º período.

Art. 6º - O Estágio obrigatório recairá no sistema de rodízio dividindo-se o período de estágio em quatro áreas que serão distribuídas entre os Departamentos de Medicina Interna, Cirurgia e Materno-Infantil, no seu todo e uma quarta área optativa dentro de um desses Departamentos no seu todo ou em suas especialidades. A escala de rodízio será elaborada pela Comissão de Curso.

Art. 7º - O regime de trabalho, durante o estágio, será no mínimo de trinta horas semanais, cabendo aos Departamentos ou Serviços interessados a distribuição de horários, de conformidade com os respectivos planejamentos.

Art. 8º - Até o 1º dia de outubro de cada ano, os Departamentos do Curso de Medicina deverão apresentar à Comissão de Curso, os seus projetos de planejamento de estágio.

- § 1º - Em tais planejamentos, as atividades programadas deverão assegurar ao estagiário o máximo de responsabilidade e independência, compatíveis com a sua condição, e reproduzir tanto quanto possível as situações que deverão ser enfrentadas na prática profissional.
- § 2º - A fim de informar a Comissão do Curso de Medicina, os planejamentos deverão fazer constar de:
- a) número de vagas oferecidas;
 - b) atividades programadas e distribuição de horários;
 - c) critérios de avaliação de aproveitamento,

SECÇÃO II

DOS ESTÁGIOS EM CONVÊNIO

Art. 9º - O aluno que realizar o estágio fora do município sede do Curso de Medicina deverá cumprir o regime didático da Instituição onde está realizando o estágio.

Art. 10 - Quando os Serviços ou Instituições em convênio com a Universidade do Rio Grande solicitarem a indicação dos alunos para o preenchimento de vagas por elas oferecidas, estas o serão de acordo com índice de matrícula dos alunos inscritos.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

DOS ESTÁGIOS NA FURG

Art. 11 - Todas as atividades referentes ao estágio são consideradas de frequência obrigatória.

§ 1º - O aluno poderá ter em cada período de estágio, um máximo

de 10% de faltas;

§ 2º - Entende-se como faltas, tomada a expressão como unidade, a ausência do aluno no decurso de um turno de trabalho ou sua não participação por atraso ou saída prematura.

Art. 12 - Estará apto a receber o grau de médico o aluno que após satisfazer as demais exigências curriculares ao final do estágio:

- a) apresentar frequência mínima de 90% aos trabalhos realizados;
- b) obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0);
- c) satisfizer as demais exigências constantes deste Regulamento.

Art. 13 - O aproveitamento do aluno em cada período, será avaliado de conformidade com o planejamento do respectivo Departamento ou Serviço.

§ Único - Os critérios de avaliação do conhecimento e de aproveitamento serão estabelecidos pelos Departamentos e Serviços interessados, devendo merecer aprovação pela Comissão de Curso.

SECÇÃO II

DOS ESTÁGIOS EM CONVÊNIO

Art. 14 - O aluno que estiver realizando estágio fora do município sede do Curso de Medicina, deverá encaminhar à Comissão de Curso, mensalmente, o relatório de suas atividades, onde conste o visto do orientador do respectivo estágio.

Art. 15 - Ao fim de cada período de estágio o orientador deverá encaminhar à Comissão de Curso a situação do estagiário quanto à avaliação do aproveitamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A opção geográfica implica no compromisso de conclusão das atividades programadas no local escolhido.

§ Único - A alteração no local de estágio, em qualquer dos períodos somente poderá ser autorizada pela Comissão de Curso, ouvidas as partes interessadas, ou seja, o Departamento ou Serviço em que o aluno estava realizando o estágio e aquele no qual pretende realizar.

Art. 17 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Curso, com a homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa, caso impliquem em matéria regimental.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 18 - As disposições constantes deste capítulo serão válidas somente para o estágio de 1982 e 1983.

§ 1º - Ao aluno que faltar a obtenção de créditos, será facultado realizar o estágio concomitante com uma única disciplina por semestre de estágio de Medicina:

- a) O estágio somente será realizado em área que não seja da disciplina de realização concomitante;
- b) a avaliação do estágio para o aluno nessas condições será feita após a divulgação da nota final da disciplina que o aluno está cursando paralelamente;
- c) o estágio somente será realizado se houver compatibilidade total em termos de horário de execução entre as atividades simultâneas;
- d) a realização integral do estágio deverá ser efetuada em Rio Grande.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- § 2º - O regime didático do estágio poderá ser optativo em um dos seguintes Departamentos, no seu todo ou em suas especialidades:
- a) Departamento de Medicina Interna;
 - b) Departamento de Cirurgia;
 - c) Departamento Materno-Infantil.
- § 3º - O período de férias para os alunos que optarem pelo estágio em um Departamento em seu todo ou em suas especialidades terá a duração de 15 (quinze) dias, dentro do período de 1º de junho a 31 de julho, de acordo com a escala elaborada pelo Departamento.